

DECRETO Nº 14, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

“Declara situação de emergência no transporte escolar municipal, autoriza medidas excepcionais para sua continuidade e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o término da vigência dos contratos do transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas da rede municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO que as empresas então contratadas não manifestaram interesse na prorrogação dos contratos pelos mesmos valores vigentes, solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, sem apresentar qualquer justificativa técnica ou documental que fundamentasse o pedido, razão pela qual o pleito foi indeferido pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que realizado o Pregão Eletrônico n.º 62/2025 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar, o mesmo teve que ser suspenso para apurações a serem realizadas no âmbito da Sindicância n.º 01/2026;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial publicada no dia 28 de janeiro de 2026 restou fracassada;

CONSIDERANDO que, conforme calendário escolar, o ano letivo de 2026 iniciou-se em 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e o dever do Poder Público de assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a impossibilidade imediata de contratação regular, diante da urgência da situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência administrativa** no âmbito do transporte escolar do Município de Altinópolis, pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 2º Ficam autorizadas, em caráter excepcional e temporário, todas as medidas administrativas necessárias à retomada do transporte escolar, inclusive:

- I – a adoção de contratação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II – a requisição administrativa de bens móveis, inclusive veículos, públicos ou particulares, quando indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, assegurada indenização ulterior em caso de dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 3º A utilização de veículos da frota municipal para o transporte escolar somente será permitida quando estes:

- I – apresentar em condições mínimas de segurança, equipado do cinto de segurança para todos os passageiros;
- II – possuírem seguro obrigatório;
- III – serem conduzidos por motoristas devidamente habilitados e que possuam:
 - a) com idade mínima de 21 anos;
 - b) que tenham curso de formação para condutores de transporte escolar;
 - c) que possuam certidão negativa de antecedentes criminais;
 - d) que não tenham cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

IV – atenderem, no que couber, às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às exigências dos órgãos de trânsito.

Art. 4º. Fica excepcionalmente autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas envolvidos diretamente na execução do transporte escolar, bem como aos profissionais da educação básica habilitados como Monitor de Transporte Escolar que atuarem nesse período no transporte escolar municipal de alunos da zona rural, ainda que ultrapassado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, enquanto perdurar a situação de emergência, desde que:

- I – devidamente justificadas;
- II – comprovada a efetiva prestação do serviço;
- III – observado o caráter temporário da medida.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto deverão ser formalmente registradas, fiscalizadas e revistas tão logo cesse a situação emergencial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 02 de fevereiro de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Frância Romito de Andrade
Procuradora do Município